



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 781/2025

Súmula: Autoriza o Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná a outorgar a concessão administrativa de imóvel público para implantação de fabricação de peças de vestuário, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei define os critérios para concessão administrativa de IMÓVEL para implantação de Fabricação de Peças de Vestuário no município de Altamira do Paraná - PR, observadas as disposições do art. 149, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Município de Altamira do Paraná autorizado a outorgar concessão administrativa do imóvel público pertencente ao município, com registro no CRI de Campina da Lagoa/PR, sob matrícula nº 12.152, com a finalidade de constituição de empresa que executará atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, mediante os seguintes critérios:

- I - Publicação prévia do Edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
- II – Realização de processo licitatório na modalidade de concorrência pública;
- III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do imóvel;
- IV – A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo da empresa de fabricação de vestuário, inclusive quanto à remuneração adequada de suas instalações.
- V – Geração de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pelos encargos de toda a natureza, decorrentes de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

Parágrafo Primeiro: A concessionária poderá requerer ao Município a execução de obras de infraestrutura, bem como, quaisquer outras obras e reparos que visem a manutenção e conservação do prédio, podendo o pedido ser deferido ou indeferido pelo Chefe do Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Parágrafo segundo: As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no imóvel objeto do presente, dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, a depender do interesse público, e estando em acordo ambas as partes.

Parágrafo único: Caso a empresa beneficiada com a concessão, venha a interromper ou paralisar suas atividades, ou ainda, não cumprir com as disposições do termo de concessão de direito de uso real, firmado com o município, romper-se-á automaticamente o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido, ao município, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 5º Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco. (07/05/2025).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO 09/05/2025 - ANO XIV - Nº 3272 – Página: 40

www.diariomunicipal.com.br/amp

Associação dos Municípios do Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná